



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

TERMO Nº 074/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO Nº 030/2018

A **Prefeitura do Município de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua: João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG nº 6.451.242-3 e do CPF/MF nº 033.108.288-83, endereço Rua Major Pereira de Moraes, nº 710 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO**, situado à Rod. Dep. Antonio Vieira Sobrinho, s/n, Faz. Municipal – Km 4 – Centro, Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.003.404/0001-52, neste ato representada pelo Sr. João Batista Luciano, portador do RG nº 8.125.491-X SSP/SP e CPF sob nº 986.356.708-68, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2018 e 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018 e o Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATANTE, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 413.948,56 (quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produtos | Semana 1 | Semana 2 | Semana 3 | Semana 4 | Total Mensal | Total Anual |
|--------------------------------|-----------------------|----------|----------|----------|-----------------------|-------------|
| ABACAXI DOCE | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 333 Kg | 4.000 Kg |
| ABOBRINHA PAULISTA | X | X | X | X | 250 Kg | 3.000 Kg |
| ALHO TIPO 5 EXTRA | X | X | X | X | 167 Kg | 2.000 Kg |
| BANANA NANICA | X | X | X | X | 1.667 Kg | 20.000 Kg |
| BATATA MONALISA LAVADA | X | X | X | X | 1.667 Kg | 20.000 Kg |
| BETERRABA | X | X | X | X | 125 Kg | 1.500 Kg |
| CEBOLA MÉDIA | X | X | X | X | 417 Kg | 5.000 Kg |
| CENOURA | X | X | X | X | 583 Kg | 7.000 Kg |
| LARANJA PÊRA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 1.667 Kg | 20.000 Kg |
| LIMÃO TAITI | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 417 Kg | 5.000 Kg |
| MAÇÃ GALA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 833 Kg | 10.000 Kg |
| MAMÃO FORMOSA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 417 Kg | 5.000 Kg |
| MANDIOQUINHA | X | X | X | X | 583 Kg | 7.000 Kg |
| MELANCIA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 833 Kg | 10.000 Kg |
| MEXERICA PONKAN | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 333 Kg | 4.000 Kg |
| PEPINO | X | X | X | X | 333 Kg | 4.000 Kg |
| TOMATE | X | X | X | X | 442 Kg | 5.312 Kg |
| PIMENTÃO VERDE | X | X | X | X | 167 Kg | 2.000 Kg |
| PÊRA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 83 Kg | 1.000 Kg |
| GOIABA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 83 Kg | 1.000 Kg |
| MANGA | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 125 Kg | 1.500 Kg |
| ALFACE | X | X | X | X | 833 Kg | 10.000 Kg |
| REPOLHO | CONFORME SAZONALIDADE | | | | 250 Kg | 3.000 Kg |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | R\$ 413.948,56 | |



DOS PEDIDOS

4.2 - O pedido será feito semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma do item 11.1 do edital, de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar, respeitando a sazonalidade de cada item e de acordo com a programação previamente elaborada após o término do certame da chamada pública juntamente com os responsáveis das associações e cooperativas e a equipe de nutrição.

DO FORNECIMENTO

4.3 - O fornecimento será de acordo com os pedidos efetuados pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que na programação será indicada a quantidade, local e dia. A solicitação será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência.

No caso da impossibilidade de entrega por motivos alheios a mesma deve ser justificada ao setor de alimentação escolar por escrito via memorando.

DA ENTREGA

4.4 - A entrega deverá ser feita na Cozinha Piloto, situada a Rua Major Pereira de Morais n.º 245, Centro, em segunda e terças feiras.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.5 - Os produtos deverão estar em ótimas condições de consumo e estar em condições adequadas de transporte garantido o padrão de qualidade para consumo nas unidades escolares.

4.6 - Qualquer substituição deverá ser autorizada pela Equipe de Setor de Alimentação Escolar e a mesma deverá ser solicitada por escrito com a justificativa e a mesma só ocorrerá com produtos semelhantes. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital, o Projeto de Venda e o disposto neste Contrato.

4.7 - As entregas deverão ser registradas em comandas de duas vias das quais deverão constar quantidade, gênero, assinatura do responsável pelo recebimento, sendo que 1 (uma) via deverá ficar no Setor de Alimentação Escolar, 1 (uma) via deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal.

4.8 - De acordo com o fornecimento, com a emissão da Nota fiscal a Cooperativa ou Associação deverá apresentar uma lista com os fornecedores dos respectivos produtos com o número da DAP e o respectivo valor por produtor (exigência esta do FNDE para prestação de contas).

4.9 - Cada Associação ou Cooperativa no ato da entrega deverá disponibilizar um ajudante para ajudar no fracionamento das unidades escolares e/ou trazerem os itens fracionados de acordo com prévia solicitação.

4.10 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja no tocante à qualidade, à quantidade, à irregularidade com a DAP e o Projeto de Venda, a Contratada obriga-se a trocá-los, substituí-los ou corrigi-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A ausência de justificativa para a extensão do prazo ou a impossibilidade no fornecimento ensejará a aplicação de penalidades pelo descumprimento no fornecimento.

4.11 - As entregas deverão ser realizadas em caixas com o peso pré-determinado ou os produtos embalados em embalagem plástica de 1,3 e 5 quilos para facilitar a distribuição e conferência no ato de recebimento e na distribuição das rotas nos caminhões.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Fonte de Recursos: Recursos do Município
Empenho: 8578-000 de 04/10/2018
Ficha: 122
Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 07 – Merenda escolar
Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Recursos do Município
Empenho: 8589-000 de 06/10/2018
Ficha: 122
Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 07 – Merenda escolar
Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Merenda Federal
Empenho: 8580-000 de 04/10/2018
Ficha: 124
Órgão: Prefeitura Municipal de Angatuba
Unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Unidade Executora: 07 – Merenda escolar
Classificação Funcional: 08.243.0012.2.0013
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, devendo ser protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Angatuba, ou mediante carta ou e-mail, que somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, havendo formal resposta de recebimento do e-mail pela Secretaria Municipal gestora.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 03 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 04 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ 46.634.234/0001-91

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS DA MIC. HID. DO RIBEIRÃO DO BARREIRO

CNPJ-MF sob o nº 05.003.404/0001-52

João Batista Luciano

RG nº 8.125.491-X SSP/SP/ CPF nº 986.356.708-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luis Alberto P. Branco Junior
RG nº 57.638.105-6

2) Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2018 E 2019.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 04 de outubro de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOÃO BATISTA LUCIANO**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: 986.356.708-68 RG: 8.125.491-X SSP/SP

Data de Nascimento: 23/03/1955

Endereço residencial completo: **Rodovia Engenheiro Lauri Simoes de Barros - Campina do Monte Alegre SP.**

E-mail institucional: lucianojoabatista@gmail.com

E-mail pessoal: lucianojoabatista@gmail.com

Telefone(s): (15) 99641 2131 (15) 9724 3717

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

Processo nº 030/2018

Contrato nº 074/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba

Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2018 E 2019.

| |
|--|
| Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: 6.451.242-3 |
| Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| |
|--|
| Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS |
| Cargo: Secretária Municipal de Administração |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br |

Angatuba, 04 de outubro de 2018.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MICROBACIA HIDROGRAFICA DO RIBEIRÃO DO BARREIRO

CNPJ Nº: 05.003.404/0001-52

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2018

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2018 E 2019.

VALOR: R\$ 413.948,56 (quatrocentos e treze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 04 de outubro de 2018.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**